



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE**  
**CNPJ 10.106.219/0001-23**

**LEI N.º 1.127/2007**

Estabelece e normativa procedimentos para concessão de diárias e despesa de locomoção no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipal e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado a concessão de diárias a qualquer servidor dos Poderes Executivo e Legislativo municipal e detentores de mandatos que se deslocar da sede do município para qualquer outro município, a serviço de caráter eventual.

**§1º** - As concessões das diárias de viagens serão com o único objetivo de fazer face às despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento interno na localidade de destino.

**§2º** - Será fornecido ao servidor também as despesas com passagens.

**§3º** - Para efeito desta lei se equipará aos servidores municipais, os servidores contratados temporariamente, os consultores e assessores técnicos e jurídicos e outros profissionais liberais contratados para prestação de serviços técnicos e em geral ao município, que para os efeitos desta lei, se subordinará ao mesmo processo aplicado aos servidores municipais.

**Art. 2º** - As tabelas de valores será fixada em um anexo desta lei, e sempre que necessário se fizer, poderá ser reajustado ou modificado por decreto do Executivo Municipal.

**§ 1º** - Os reajustes da tabela de valores constante do anexo único, do artigo acima, poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPC-A, da fundação Getulio Vargas, sempre que se fizer necessário.

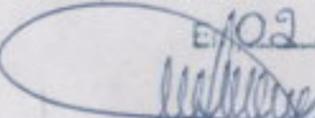
**§ 2º** - As modificações de valores da citada tabela poderão ser feitas também de quatro em quatro anos, ou quando for necessário haver um reajuste maior que a inflação do período, quando, no caso de mesmo corrigida, esta tabela esteja em descompasso com as despesas da rede hoteleira e restaurantes do país.

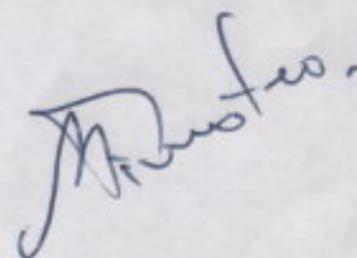
**Art. 3º** - A concessão das diárias será feita pelo Sr. Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Administração no caso do Poder Executivo, e pelo Presidente da Câmara no

Prefeitura M. de Inajá - PE.  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no quadro de avisos da sede desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei e nesta data.

EM 02.07.07

  
Maria Quidute de Menezes  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE**  
**CNPJ 10.106.219/0001-23**

caso do Poder Legislativo através de formulário próprio (Solicitação de Despesa de Viagem), que será encaminhado pelo chefe imediato do servidor, onde deverá estar devidamente justificada a necessidade da viagem.

**§ 1º** – O servidor terá o prazo máximo de 15 dias após o retorno da viagem para efetuar a devida prestação de contas, sob pena de ficar "em alcance".

**§ 2º** - quando na impossibilidade de se determinar a quantidade de dias da viagem ou o valor das despesas com deslocamento, poderá ser concedido através de suprimento individual, que igualmente será prestado contas no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Art. 4º** - Ficará assegurado às despesas com passagens, embarque e desembarque e traslado do ponto do transporte até o local do destino, sendo neste caso utilizado o suprimento individual.

**§ 1º** - Para as despesas com passagens o comprovante será o bilhete da passagem ou recibo historiado da empresa de transporte ou da agencia de viagem, ou do táxi, cuja prestação de contas integrará a mesma da concessão das diárias.

**Art. 5º** – Quando na impossibilidade do funcionário efetuar a viagem em veiculo da instituição ou em outro meio, poderá ser autorizado fazer a viagem em veiculo e/ou motocicleta particular, sendo concedido uma **Indenização por Percurso Quilometro Rodado (IPQR)**, a qual obedecerá a Tabela do anexo II desta Lei.

**§ 1º** – a autorização de viagem em carro particular por IPQR será feita exclusivamente pelo prefeito Municipal.

**§ 2º** - As exigências de prestação de contas serão as mesmas para as diárias, sendo que no formulário de autorização deverá constar a quilometragem de saída do veículo ou Motocicleta, inspecionada pelo secretário e a quilometragem de retorno, acompanhado por um relatório de viagem onde constem os percursos de deslocamentos na ida, na volta e no deslocamento interno na cidade destino.

**§ 3º** – Os reajustes do quilometro rodado será efetuado na mesma proporção do aumento da gasolina, tendo como base os preços praticados à vista nos postos de combustíveis da cidade de Inajá, mediante decreto.

**Art. 6º** - Fica da mesma forma autorizado ao poder Executivo e Legislativo municipal conceder a título de trabalho de campo aos servidores, detentores de mandatos e prestadores de servido que se deslocarem de sua sede para outra localidade dentro do município, para executar em caráter eventual, serviços designados pela administração Municipal cujo objetivo será cobrir as despesas com alimentação e lanches durante o serviço, conforme tabela constante no anexo III da presente.

Prefeitura M. de Inajá - PE.  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Publicado no quadro de  
avisos da sede desta Prefeitura  
Municipal, na forma da Lei e nesta data.  
Em 09/07/07.  
Maria Gildete de Menezes  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE**  
**CNPJ 10.106.219/0001-23**

**Art. 7º** - Para as viagens que a ida e retorno durem até 6(seis) horas, será fixado o valor de acordo com tabela do anexo IV, para cobrir a despesa de cada refeição, almoço, jantar ou lanche, sendo dispensado o comprovante de despesa, onde a prestação de contas poderá ser feita de forma simplificada em uma vez ao mês, conforme relatório de viagem, para cada servidor.

**Art. 8º** - Para as viagens que não exigem pernoite e ultrapassem 6(seis) horas será concedido o valor de meia diária correspondente ao valor fixado na tabela de acordo com a classe do servidor.

**Art. 9º** - Para as viagens que o servidor municipal já tenha garantido por outras entidades o custeio das despesas de hospedagem e alimentação, será concedido somente a título de ajuda de custo o correspondente ao percentual de **20%** do valor da diária constante na tabela do anexo I da presente lei.

**Art. 10º** - Para suprir as despesas com viagens e deslocamento dos servidores, ficam abertas no Orçamento Fiscal do Município as seguintes rubricas:

- 11.01 – Secretaria de Administração – 04.122.0003-2019 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração
  - 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – R\$ 20.000,00
- 1601 – Secretaria de Agricultura – 04.122.0003-2037 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
  - 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – R\$ 6.000,00
- 22.01 – Secretaria de Assuntos Externos – 04.122.0003-2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assuntos Externos
  - 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – R\$ 6.000,00
- 21.01 – Secretaria de Finanças – 04.123.0003-2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
  - 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – R\$ 15.000,00
- 15.01 – Secretaria de Infra-Estrutura – 04.122.0019-2079 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura
  - 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – R\$ 10.000,00

Os recursos necessários à abertura do referido crédito, decorrerá, dentre outros de anulação parcial, das seguintes dotações orçamentárias:

- 11.01 – Secretaria de Administração – 04.122.0003-2019 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração
  - 33.90.35 – Serviços de Consultoria – R\$ 30.000,00
- 15.01 – Secretaria de Infra-Estrutura – 04.122.0019-2079 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura
  - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 27.000,00

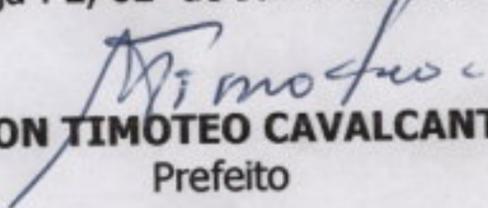
Prefeitura M. de Inajá - PE.  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Publicado no quadro de  
avisos da sede desta Prefeitura  
Municipal, na forma da Lei e nesta data.  
Em 02/07/07  
Maria Quilute de Menezes  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE**  
**CNPJ 10.106.219/0001-23**

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Inajá-PE, 02 de Julho de 2007.

  
**AIRON TIMOTEO CAVALCANTE**  
Prefeito

Prefeitura M.de Inajá - PE.  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no quadro de avisos da sede desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei e nesta data.

Em 02/07/07.

  
Maria Cláudia de Menezes  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO